

Emenda Regimental N.º 001/2016

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas médicas e hospitalares que não forem de responsabilidade do Estado (SAS), aos usuários do FASPM e dá outras providências.

Art. 1º Poderão ser ressarcidas as despesas realizadas pelos usuários do FASPM no montante dos valores estabelecidos nas Normas do Plano de Aplicação e nos Protocolos do Setor de Auditoria Médica do FASPM, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - formalização de requerimento ao Presidente do Conselho Diretor do FASPM, encaminhado por meio da Secretaria Executiva do FASPM;

II- não se tratar de serviço coberto pelo Sistema de Assistência à Saúde (SAS);

III- ter sido o procedimento caracterizado como de emergência (risco iminente de morte) ou de urgência (perda definitiva de função ou risco de morte em potencial);

IV – nos casos eletivos, ter sido realizada prévia solicitação formal ao FASPM, com a comprovação da negativa de atendimento em face da inexistência de pessoa jurídica contratada;

V - apresentação dos seguintes documentos:

a) Fotocópia autenticada (na P/1 ou B/1 da OPM/OBM mais próxima) da carteira funcional do titular e do RG do dependente, se for o caso, que sofreu o atendimento;

b) Relatório Médico devidamente datado, carimbado e assinado contendo o diagnóstico, o Código Internacional da Doença (CID) e explicitando o quadro clínico, exames realizados e o eventual caráter de emergência (risco de morte) ou urgência grave que impossibilitou a espera da liberação do procedimento pela Auditoria Médica do FASPM, devidamente assinado e carimbado pelo médico assistente;

c) Fotocópia dos laudos dos exames realizados que comprovem o eventual caráter emergencial ou de urgência do procedimento realizado;

d) Nota fiscal original em nome do usuário do FASPM, discriminando todos os procedimentos realizados, com o CNPJ do prestador.

~~Art. 2º A Secretaria Executiva do FASPM poderá:~~

~~I - indeferir as solicitações de ressarcimentos de despesas de competência do SAS, cabendo recurso ao Conselho Diretor do FASPM como instância superior;~~

~~II - realizar os devidos ressarcimentos das despesas exclusas do SAS, desde que estejam presentes os requisitos previstos no Art. 1º desta Emenda Regimental e que haja parecer favorável da Auditoria Médica do FASPM, não carecendo de deliberação do Conselho Diretor.~~

~~**Parágrafo único.** Caberá ao Secretário Executivo do FASPM apresentar mensalmente ao Conselho Diretor e ao Conselho de Usuários, por ocasião das Reuniões, o Relatório de Despesas Ressarcidas e Indeferidas pela Secretaria Executiva do FASPM.~~

Revogado pela reunião 141º do Conselho Diretor

Art. 3º O Art. 27 do Regimento Interno do FASPM passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 O FASPM adotará, no que couber, o Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual N.º 8887 de 29 de Novembro de 2010.

Art. 4º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação no Boletim-Geral da PMPR.

Curitiba, 22 de Março de 2016

Cel. QOPM Mauricio Tortato,
Presidente do Conselho Diretor do FASPM.

Cel. PM RR Ademar da Cunha Sobrinho,
Presidente do Conselho de Usuários do FASPM.

Cap. QOPM Jamerson de Moura,
Secretário Executivo do FASPM.